INDICAÇÃO Nº 1082/2025
Data: 04 de dezembro de 2025

Ementa: Sugere ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei que institui o Projeto Bombeiro Mirim nas escolas públicas, com ações de primeiros socorros, prevenção de incêndios, cidadania, civismo e formação integral dos estudantes.

Senhor Presidente,

encaminhada cópia desta Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Adriano Backes, sugerindo que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa de Leis projeto de lei instituindo o Projeto Bombeiro Mirim nas escolas públicas municipais.

Apresenta-se, para fins de colaboração legislativa, a seguinte proposta de texto legal, cuja adoção é recomendada:

> Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Projeto Bombeiro Mirim nas escolas públicas municipais, sob coordenação da Secretaria responsável, com o objetivo de instruir os alunos sobre noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndio, cidadania e respeito.
>
> § 1º. São diretrizes básicas do projeto:
> I – abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de que são portadores;
> II – valorização da escola enquanto espaço de interação entre sujeitos socioculturais;
> III – valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora;
> IV – desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;
> V – consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;
> VI – desenvolvimento da solidariedade como semente para uma sociedade futura mais humana;
> VII – aprimoramento do caráter, civismo e princípios morais e éticos como fundamento para a formação cidadã.
>
> § 2º. Serão observadas as seguintes propostas de ação:

Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

I – treinamento com instrutores do Corpo de Bombeiros e/ou bombeiros civis;
II – reforço escolar;
III – orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;
IV – prática de atividade recreativa;
V – prática de consciência ambiental, incluindo ações de reciclagem;
VI – participação em eventos e debates educativos e socioculturais;
VII – participação em eventos cívicos;
VIII – atividades voltadas à valorização da vida e do ser humano.

Art. 2º. Poderá ocorrer a celebração de convênio entre o Governo Municipal e o Governo do Estado do Paraná, por meio do Corpo de Bombeiros, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º. Para participarem do programa, as crianças e adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:
I – ter idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos;
II – residir no município;
III – estar matriculado e frequentando regularmente a escola.

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização das atividades do programa.

Art. 4º. A rede pública municipal deverá ofertar treinamento aos profissionais das escolas e creches para prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Professores e funcionários poderão candidatar-se voluntariamente ao treinamento.

Art. 5º. As unidades escolares da rede pública municipal, mediante convênio, deverão dispor de kits de primeiros socorros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A implantação do Projeto Bombeiro Mirim representa relevante avanço na formação cidadã dos alunos da rede pública, integrando educação, civismo, primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Programas dessa natureza estimulam disciplina, respeito, responsabilidade e consciência social, além de contribuírem para a segurança da comunidade escolar. As atividades propostas são amplamente reconhecidas por aprimorar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e favorecer a cultura de paz e prevenção.

Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

Diante disso, indica-se ao Prefeito Municipal a remessa do respectivo projeto de lei, conforme minuta apresentada, para apreciação legislativa.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 04 de dezembro de 2025.

WELYNGTON ALVES DA ROSA
(CORONEL WELYNGTON)
VEREADOR

Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br